



PROCURADORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº 113.012.858/2015

CONTRATO Nº 09/2017

Publicado no Diário Oficial do DF
nº 84, de 04/05/2017, pág. 49

Pública Matrícula

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E SIGMA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM EIRELI - ME, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DAS OBRAS PARA CONSTRUÇÃO E SINALIZAÇÃO DA CICLOVIA E CICLO FAIXA NA DF-290, NA FORMA ABAIXO.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, sediado no SAM Bloco "C" Edifício Sede do DER/DF, Setor Complementares – BRASÍLIA/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, doravante denominado DER/DF, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engenheiro HENRIQUE LUDUVICE, assistido pelo Chefe da Procuradoria Jurídica, JÚLIO CÉSAR MOTA, e SIGMA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM EIRELI – ME, situada no SHVP Rua 01, Chácara 25/2, Quadra E, Lote 03, Vicente Pires – Brasília – Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 20.103.987/0001-87, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por ATHUS RODRIGUES DE SOUZA, portador do RG nº 2.110.146 SSP/DF e do CPF nº 991.017.181-34, conforme poderes apresentados e arquivados, resolvem firmar o presente contrato sob a regência da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por fundamento legal o Edital de Concorrência nº 007/2016, devidamente homologado pelo Conselho Rodoviário do Distrito



Federal em 30/03/2017, fl. 2143, e adjudicado pelo Diretor Geral do DER/DF em 31/03/2017, à fl. 2145 do processo epigrafado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a execução das obras para construção e sinalização da ciclovia e ciclo faixa da rodovia DF-290, SRDF 290EDF0090 ao 290EDF0130, no subtrecho compreendido entre o entroncamento de acesso ao Gama e o entroncamento com a rodovia BR-040/BR-050. As intervenções têm como objetivo prover a rodovia de uma rota ciclável segura e confortável. As obras previstas englobam os serviços de terraplenagem, pavimentação, sinalização, drenagem, obras complementares e compensação florestal, conforme estabelecido nos projetos a serem fornecidos pelo DER-DF, tudo conforme especificações do Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, segundo o disposto nos artigos 6º, I, II e VIII, “b”, e 10, II, “b”, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

Na execução dos serviços, objeto do presente Contrato, deverão ser observadas as especificações constantes do Edital e seus anexos, e as Normas Técnicas vigentes no DER/DF, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

Fica a Contratada responsável pelas obrigações relacionadas no Edital de Concorrência nº 007/2016 e na proposta aceita pela Administração e por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados a terceiros, bem como o pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação de serviços.



5.1 - Fica a Contratada obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas e apresentadas por ocasião da licitação.

5.2 - Integra o presente Contrato o Edital de Concorrência nº 007/2016, Anexos e Especificações, bem como a proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

5.3 - Os serviços, objeto do presente Contrato, serão executados de conformidade com a legislação vigente e Normas Técnicas ABNT.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ 2.251.927,81 (dois milhões, duzentos e cinquenta e um mil, novecentos e vinte e sete reais e oitenta e um centavos), procedentes do Orçamento do DER/DF para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 26.205 – DER-DF;

**II – Programa de Trabalho: 26.451.6216.3090/0008 –
Implantação de Infraestrutura de Ciclovias em Diversas Rodovias do DF;**

III – Natureza da Despesa: 4490.51 – Obras;

IV – Fonte de Recursos: 335008841.

7.1- O empenho inicial foi emitido no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), conforme Nota de Empenho nº 532 datada de 17/04/2017, na modalidade global.



CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Os preços unitários, por item de execução, são os oferecidos na Proposta Comercial da Contratada, conforme fls. 2116/2119, que perfazem o total do contrato, e cujo "K" oferecido foi de 0,6967 (zero vírgula seis nove seis sete).

8.1 - O Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela Contratada em seu envelope contendo "Proposta", fl. 2117, passa a fazer parte do presente Termo Contratual, na forma de Anexo Único:

- I) SERVIÇOS PRELIMINARES: R\$ 17.634,61 (vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e sete reais);
- II) ADMINISTRAÇÃO DA OBRA: R\$ 196.426,15 (trezentos e vinte e oito mil e um real e quarenta e seis centavos);
- III) LOCAÇÃO DE CONTAINERS: R\$ 20.649,46 (vinte mil e seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta e seis centavos);
- IV) TERRAPLENAGEM: R\$ 458.100,94 (novecentos e noventa e seis mil e trezentos e quarenta e sete reais e vinte e sete centavos);
- V) PAVIMENTAÇÃO: R\$ 144.734,08 (novecentos e vinte e nove mil e duzentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos);
- VI) FORNECIMENTO DE MATERIAIS BETUMINOSOS: R\$ 224.616,49 (um milhão e cento e cinquenta e cinco mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos);
- VII) DRENAGEM: R\$ 204.283,56 (cento e noventa e um mil e setecentos e vinte e um reais e sete centavos);
- VIII) SINALIZAÇÃO: R\$ 178.643,36 (..)
- IX) SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA (COTAÇÃO): R\$ 315.162,58 (um milhão e quatrocentos e cinco mil e seiscentos e nove reais e cinquenta e oito centavos);
- X) OBRAS COMPLEMENTARES: R\$ 459.096,14 (um milhão e cinquenta e cinco mil e novecentos e quatro reais e noventa e sete centavos); e
- XI) AMBIENTAL: R\$ 32.580,44 (trezentos e quinze mil e trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos); que totalizam o valor do Contrato.



CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A garantia de 05% (zero cinco por cento) do valor deste Contrato, ora efetivada conforme previsão constante no Ato convocatório, será ao final do contrato restituída em até 30 (trinta) dias, após requerida ao Diretor Geral do DER/DF.

9.1 - Não serão devolvidos a garantia inicial, respectivos reforços e multas, no caso de rescisão do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento dar-se-á na forma do Artigo 40, XIV, "a", da Lei n.º 8.666/93, podendo ocorrer em até 10 (dez) dias, contados da data de expedição do Atestado de Execução pela SUOBRA, através do BRB - Banco de Brasília S/A, via conta única do GDF.

10.1 - A Contratada deverá provar, para fins de pagamento, a Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA-DF, nos termos da Resolução n.º 307, de 28.02.86, do CONFEA.

10.2 - Em período inferior a 01 (um) ano, os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com artigo 28, da Lei nº 9.069/95, ressalvada a hipótese prevista no art. 65, II, "d" da Lei n. 8.666/93. Ultrapassando esse período, os mesmos poderão ser reajustados anualmente, nos termos da Lei 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, adotando-se o índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias, da Fundação Getúlio Vargas. O marco inicial para contagem da periodicidade de um ano, para efeito de reajuste será a data de apresentação da proposta de preços, desde que o contrato seja assinado no prazo de sua validade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS

O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

11.1 - O prazo para execução dos serviços é de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados da data do efetivo recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 60 da Lei n. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.1 A alteração de valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto do presente contrato será recebido e formalmente comunicado ao DER/DF:

I - Em caráter provisório, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada;

II - Em caráter definitivo, por um servidor ou comissão, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decorridos 90 (noventa) dias, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais;

13.1 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança dos serviços, consoante Artigo 618 do Código Civil, nem a ética profissional pela perfeita execução do Contrato.

13.2 - As correções, alterações e/ou complementações solicitadas pelo DER/DF serão efetuadas pela Contratada e não implicarão em prorrogação de prazo contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO DER/DF

O DER/DF responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total da execução dos serviços, de qualquer outra inadimplência, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas no Artigo 87, Incisos I a IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

15.1 - No caso de multas, observar-se-á o disposto no Artigo 86 da Lei nº 8.666/1993.

15.2 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pelo DER/DF, ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Operar-se-á de pleno direito a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades



previstas na Cláusula Décima Quinta, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas nos Incisos I a XVII, do Artigo 78, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.1 - Na hipótese da rescisão prevista no Artigo 79, Inciso I, fica o DER/DF autorizado a adotar as providências elencadas no Artigo 80, da Lei de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos do DER/DF, decorrentes do presente ajuste, caberá recurso na forma do disposto no Artigo 109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o DER/DF, decorrentes ou não do ajuste, serão cobrados na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO EXECUTOR

O Diretor Geral do DER/DF, por meio de Instrução de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Fica designado pela Contratada como Responsável Técnico pelos serviços objeto do presente Contrato o Engenheiro Civil MARCOS BOECHAT LOPES DE SOUZA, CREA 139.905/D-RJ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo DER/DF, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês



seguinte ao de sua assinatura, par ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica do DER/DF.

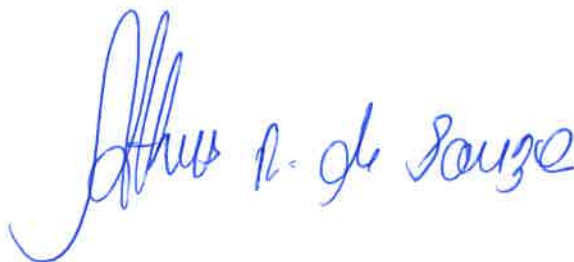
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Capital da República.

E, por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Brasília, 28 de abril de 2017.

Pelo DER/DF:



Pela CONTRATADA:

